



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax: (27) 3724-1098 - Telefone: (27) 3724-2964
e-mail – administracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1.133, de 13 de maio de 2014.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ALUGUEL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com aluguel para famílias de baixa renda residente no Município de Marilândia-ES, pelo período de até 03 (três) meses, desde que observados os seguintes requisitos, os quais serão cumulativos e atestados pela Assistência Social.

- I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II – Tenham família constituída;
III – A renda familiar do beneficiário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigente;
IV – Não tenham residência própria;
V – Residam no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Único: Somente em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, os requisitos constantes neste artigo poderão deixar de ser observados.

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º será de até no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

Parágrafo Único: Em casos excepcionais de calamidade ou situação de emergência, referido valor e vigência do benefício poderá ser aumentado de acordo com a necessidade, em consonância com relatório emitido pela Defesa Civil do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 721, de 02 de outubro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 13 de maio de 2014.

Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 13/05/2014.

Data de Publicação